



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.666/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 1.548/2009 para permitir a nomeação de servidor em estágio probatório para cargo em comissão, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Complementar nº 1.548, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os servidores em estágio probatório poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haja correlação entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo em comissão, de modo a não comprometer as atividades inerentes ao cargo de origem;

II – a designação contribua para o aprimoramento técnico, funcional ou gerencial do servidor, sem prejuízo do interesse público;

III – não haja prejuízo à avaliação do estágio probatório, devendo ser assegurado o acompanhamento funcional e a avaliação do desempenho do servidor, na forma do regulamento;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

IV – seja mantida a observância dos princípios da Constituição Federal do Brasil, especialmente legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V – haja justificativa expressa e motivada da autoridade competente, demonstrando o interesse público na nomeação.

§ 1º - A nomeação para cargo em comissão não suspenderá nem interromperá o estágio probatório, nem prejudicará a contagem do respectivo período, devendo ser assegurada a continuidade do acompanhamento e da avaliação funcional do servidor, na forma desta Lei e do regulamento, desde que mantida a compatibilidade funcional.

§ 2º Na hipótese de inexistência de correlação entre as atribuições do cargo efetivo e as do cargo em comissão, a autoridade competente deverá avaliar, de forma motivada, a compatibilidade funcional da nomeação, podendo adotar medidas administrativas necessárias para preservar a finalidade do estágio probatório.

§ 3º A avaliação do estágio probatório deverá considerar, quando aplicável:

I – o desempenho no exercício das atribuições do cargo em comissão;

II – a capacidade de gestão, liderança, iniciativa e tomada de decisão;

III – a responsabilidade funcional e o comprometimento institucional;

IV – os demais critérios previstos em regulamento próprio.

§ 4º É vedada a nomeação para cargo em comissão quando:

I – houver desvio de função incompatível com o cargo efetivo;

II – a designação comprometer a finalidade do estágio probatório;

III – não houver motivação administrativa idônea.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 1.548/2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos também em relação aos servidores com estágio probatório em curso.

Capelinha/MG, 18 de agosto de 2026.

